

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRUTURA DO CONSELHO

Lei de Criação nº 956/2016

ART. 19, ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G, H, I E J.

ART. 19. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA SERÁ COMPOSTO COM 11 (ONZE) MEMBROS, E TERÁ, DE FORMA PARITÁRIA, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO, E ELEITO E OU INDICADO PELAS SUAS RESPECTIVAS ENTIDADES, TANTO O TITULAR COMO SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO ABAIXO E NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, MEDIANTE DECRETO.

A) DOIS (02) REPRESENTANTES D SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INDICADO JÁ PELO(A) TITULAR DA PASTA;

B) UM (01) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS 1 MUNICIPAIS ELEITO ENTRE OS PARES;

C) UM (01) REPRESENTANTE DOS PEDAGOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;



ESTRUTURA DO CONSELHO

Lei de Criação nº 956/2016

ART. 19, ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G, H, I E J.

D)UM (01) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, INDICADO(A) PELO(A) TITULAR DA PASTA;

E)UM (01) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL ELEITO (A) ENTRE OS PARES;

F)UM (01) REPRESENTANTE DA REDE PARTICULAR DE ENSINO, ATUANTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA;

G)UM (01) REPRESENTANTE DE PAI DE ALUNOS ELEITO PELA CATEGORIA;

H)UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA;

I)UM (01) REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL INDICADO PELA CATEGORIA;

J)UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ENDEREÇO: SEDE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALÇADÃO MAJOR ERNESTO, 3A -
CENTRO DE ITABAIANINHA/SE -
CEP 49.290-000



COMO O CIDADÃO PODE PARTICIPAR?

Lei de Criação nº 956/2016

Art.19, § 1º e § 2º

§ 1º- As entidades representantes da sociedade civil, deverão estar juridicamente constituídas e com funcionamento regular comprovado, devendo por ocasião da indicação dos seus respectivos representantes, encaminharem cópia do respectivo estatuto ou regimento, devidamente registrado, cópia do Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e cópia da ata de constituição da atual diretoria;

§ 2º Os membros indicados, titulares e suplentes, deverão possuir maioria civil.

